



## *Gabinete do Vereador Marcelo Messias*

### PROJETO DE LEI Nº /2025

Dispõe sobre a criação do Programa “Mais Saúde Bucal na Melhor Idade” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica instituído no município de São Paulo o Programa “Mais Saúde Bucal na Melhor Idade”, destinado a assegurar o direito de acesso às ações e serviços de saúde bucal para pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, residentes em clínicas, abrigos, asilos, instituições de longa permanência (ILPI), casas-lares ou similares, públicas ou privadas.

Art. 2º As instituições de que trata o Art. 1º ficam obrigadas a oferecer aos idosos atendidos:

- I – serviço odontológico de avaliação diagnóstica e planejamento de tratamento no momento de sua admissão, integrando-o à avaliação nutricional, médica e de enfermagem;
- II – plano de tratamento odontológico assinado pelo profissional responsável, com número de inscrição no Conselho Regional de Odontologia, devidamente autorizado pelo idoso ou por seu responsável legal.

Art. 3º O Programa funcionará em caráter permanente, com os seguintes objetivos e ações:

- I – oferecer procedimentos odontológicos, incluindo exame clínico, orientação sobre higiene bucal, aplicação de flúor, encaminhamento para atendimento especializado, restaurações, extrações e colocação de próteses móveis ou fixas;
- II – priorizar o atendimento conforme critérios de vulnerabilidade, considerando idade, estado geral de saúde, intensidade da dor, urgência e grau de dependência conforme a Resolução RDC nº 283/2005 da ANVISA;
- III – reabilitar funções mastigatórias, deglutição, fala e autoestima do idoso;
- IV – prevenir doenças e diagnosticar precocemente o câncer bucal;
- V – promover ações contínuas de saúde bucal;
- VI – fornecer kit de higiene bucal contendo escova, pasta, fio dental e fixador para prótese, quando aplicável, acompanhado de material informativo;
- VII – agendar e registrar retornos periódicos para tratamento preventivo;
- VIII – envolver cuidadores, familiares e gestores das unidades no monitoramento dos cuidados odontológicos;
- IX – viabilizar transporte adequado para garantir a conclusão do tratamento;



## *Gabinete do Vereador Marcelo Messias*

X – oferecer acolhimento e apoio psicológico para idosos que apresentem traumas relacionados à saúde bucal. Inclui o Programa “Mais Saúde Bucal na Melhor Idade” no Município de São Paulo e dá outras providências.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei implica ao infrator multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dobrada na reincidência;

Parágrafo único – O valor da multa de que trata o caput deste artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em,



**Líder do MDB**



## *Gabinete do Vereador Marcelo Messias*

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa criar o Programa “Mais Saúde Bucal na Melhor Idade” no município de São Paulo, com o objetivo de garantir o direito de acesso às ações e serviços de saúde bucal para pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 anos, residentes em clínicas, abrigos, asilos, instituições de longa permanência (ILP), casas-lares ou similares.

Estudos realizados, como o do Programa de Pós-Graduação em Odontologia Preventiva e Social da UNESP – Araçatuba, demonstram que a maioria dos idosos que vivem em instituições de longa permanência apresenta problemas graves decorrentes da saúde bucal debilitada, como perda de dentes, desnutrição, infecções e comprometimento da fala e da mastigação. Estes problemas afetam diretamente a saúde geral, o bem-estar físico e psicológico, bem como a autoestima e a qualidade de vida.

O Programa proposto assegura a avaliação diagnóstica e o planejamento de tratamento odontológico já no momento da admissão do idoso nas instituições, integrando o atendimento odontológico ao acompanhamento médico, nutricional e de enfermagem. Prevê também a oferta de kits de higiene bucal, acompanhamento de retornos periódicos, transporte adequado quando necessário e apoio psicológico, garantindo um cuidado integral e humanizado.

A fiscalização será realizada pela COVISA – Coordenação de Vigilância em Saúde do município de São Paulo, e a aplicação de penalidades em caso de descumprimento terá recursos revertidos ao Sistema Único de Saúde (SUS), fortalecendo as ações de saúde bucal voltadas à população idosa. Diante da relevância do tema e da necessidade de promover um envelhecimento saudável e digno, considerando os princípios do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) e a política nacional de saúde bucal, submetemos à apreciação dos nobres pares o presente Projeto de Lei, solicitando o seu apoio e aprovação.

Assunto: Solicito se possível projeto de Lei para tratar da saúde bucal de pessoas idosas residentes em clínicas, abrigos, asilos (Instituições de longa permanência).

Um estudo da pós-graduação em Odontologia Preventiva e Social da Unesp Araçatuba mostrou que a maioria dos idosos que vivem em asilo, abrigos e casas-lares sofre com a falta de próteses e apresenta problemas graves decorrentes da saúde bucal debilitada, como infecção, perda dos dentes e desnutrição, por exemplo”, Esse projeto de lei para garantir que eles tenham acesso a esse cuidado e tenham mais qualidade de vida”, acrescenta. “Sorriso Saudável na Terceira Idade” no cidade SãoPaulo, as clínicas e residências geriátricas ficam obrigadas a oferecer aos seus moradores a avaliação e planejamento de tratamento odontológico já na sua admissão para acompanhamento individual, como é feito com atendimento médico e nutricional. O programa deverá ser fiscalizado e inspeção das clínicas e afins à COVISA órgão municipal de vigilância em saúde.



## *Gabinete do Vereador Marcelo Messias*

A proposta prevê aplicação de multa para os estabelecimentos que descumprirem a lei e para aqueles que reincidirem no descumprimento. Os valores serão revertidos em ações de saúde bucal do Sistema Único de Saúde. “

A proposta corrobora com as diretrizes da política nacional de saúde bucal, constantes no Estatuto do Idoso e na legislação relativa ao idoso do Estado de São Paulo, e visam a humanização das relações e acolhimento digno e multiprofissional”

voltado para cuidados de saúde bucal de pessoas idosas que se encontrem em clínicas e residências geriátricas, instituições de longa permanência (ILP), casas-lares ou similares.

– Esta lei tem como objetivo assegurar o direito de acesso às ações e serviços de saúde bucal para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, que atendam ao disposto no “caput” deste artigo.

– As clínicas e residências geriátricas, instituições de longa permanência, casas-lares ou similares, públicas ou privadas, ficam obrigadas a oferecer ao idoso nelas atendido serviço odontológico de avaliação diagnóstica e planejamento de tratamento no momento de sua admissão, de modo a integrar avaliação e planejamento do atendimento nutricional, médico e de enfermagem de acordo com as necessidades individuais de cada idoso em relação ao seu diagnóstico de saúde bucal. Após o diagnóstico, o plano de tratamento odontológico assinado, identificando o número de inscrição no Conselho Regional de Odontologia do profissional, deve ser autorizado pelo idoso ou por seu responsável legal.

funcionará em caráter permanente, visando atender com dignidade o idoso de acordo com suas necessidades e terá como resultados: I – oferecer a essas pessoas idosas os procedimentos odontológicos, exame clínico, orientação sobre técnica de escovação e higienização, aplicação de flúor, encaminhamento para atendimento especializado, realização de exames odontológicos e acesso ao processo de obturação, restauração, extração ou colocação de próteses móveis ou fixas voltados para a reabilitação oral, de acordo com sua necessidade específica;

– viabilizar o atendimento orientado pelo critério de maior vulnerabilidade, considerados a maior idade, estado geral de saúde, condições de assistência familiar, intensidade da dor decorrente dos problemas bucais e urgência no atendimento, devendo os demais pacientes idosos serem atendidos pela ordem dessa triagem que deve também observar o grau de dependência do idoso, conforme os termos da Resolução – RDC Nº 283, de 26 de setembro de 2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária: a) Grau de Dependência I – idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda; b) Grau de Dependência II – idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada; c) Grau de Dependência III – idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo; III – reabilitar as funções mastigatórias, de deglutição, fala e a autoestima do idoso por meio da reabilitação oral;



## *Gabinete do Vereador Marcelo Messias*

IV – prevenir doenças e realizar o diagnóstico precoce de câncer bucal; V – promover a saúde bucal; VI – distribuir às pessoas assistidas pelo Programa, um kit de higiene bucal contendo uma escova de dente, pasta, fio dental e, para aqueles que usam prótese removível, o fixador para a prótese, com o folheto informativo com informações sobre os cuidados com a saúde bucal; VII – agendar no cartão da pessoa idosa seus retornos periódicos para tratamento bucal regular preventivo; VIII – envolver os cuidadores de idosos, familiares e gestores das unidades de longa permanência no monitoramento dos agendamentos e retornos ao cirurgião-dentista; IX – agendar tratamento e viabilizar transporte adequado às necessidades do idoso de forma a garantir que seu tratamento seja finalizado; X – oferecer acolhimento e apoio psicológico para pessoas idosas traumatizadas.

Desta forma e diante da grande importância do tema aqui abordado para todos os munícipes, conto com o apoio dos meus nobres pares para a imediata aprovação desta proposta.